	Œ
	\sim
	4
	Č
	Ξ
	5
	7
	2
	۲,
	AN BAFFCEFC-8CD74164-D39B243A-374DD406
	7
	ű
	~
	S
	垬
	Ö
	ς
	\Box
	_
	Ž
	Œ
	Σ
	7
ď	2
Ñ	\Box
-7	ď
_	3
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	~
ñ	C
"	ŭ
Ш	~
$\overline{\cap}$	~
_	ب
\circ	щ
OAO BARROSO	ш
~	◁
O	ď
ď	_
$\overline{\sim}$	ċ
5	7
ď	≟
മ	2
$\overline{}$	'n
O	C
⋖	C
O.	_
\simeq	ď
. '	≥
≍	-
\simeq	2
4	7
Φ	.=
Ħ	1
7	_
×	¥
⊏	nov hr/spad
Œ	À
55	5
<u>.</u>	٧
<u>≅</u> ′	5
О	٠
0	>
ō	Ċ
ŭ	C
Ĕ	-
assinado di	≥
88	σ
×	a top a
·	'n
<u>-</u>	÷
Ψ̈	ď
0	÷
ž	Ξ
Ĕ	ū
ā	č
Ξ	7
⋾	Č
ರ	₹
ŏ	2
ŏ	ç
_	Ŧ
ste d	2
ste	٥
ıĭí	ž
ш	Ū
	-
	C
	٥
	U
	Ú
	ġ
	9
	ď
	6
	<u>'i</u>
	ק פוסר
	oncia ac
	rência ac
	arância ac
	nferência acesse o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº492/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11726/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Rénato Cruz Pereira da Silva (Ordenador de Despesa)
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE
- 6- Exercício: 2018
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1402/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Ofício. Notificação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. Renato Cruz Pereira da Silva**, na condição de Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos SAAE, referente ao exercício de 2018.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), em virtude das impropriedades de nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 da Notificação nº 08/2019-CI/DICAMI, que importam em não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Tribunal, conforme art. 308, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.423/96 (atualizada pela LC nº 204/2020). A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

	_
	2
	Ĺ
	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
	₹
	1
	ď
	ď
	2
	ź.
	ò
	ά
	ō
	Ć
	c
	3
	?
ado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	7
	ξ
igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	r
Υ.	C
17	7
ب	7
0	~
Ō	C
	ц
Щ	Œ
	C
$\overline{}$	ũ
\approx	ū
Š	۵
O	ď
∝	-
ď	ċ
7	č
m	÷
_	٠
0	Ċ
Ā	ć
Õ	7
\preceq	ď
Ĺ	¢
ō	5
ã	4
an.	2.
≝	ď
ĸ	4
æ	4
⊏	2
$\overline{\sigma}$	٧
≝	7
g	ş
-	5
$\tilde{}$	7
×	6
ĸ	ř
č	ĩ
-≅	٤
ŝ	a
ά	a
.=	Č
2	+
=	ç
₽	Ξ
Ċ	7
ē	č
Ε	ō
	Č
\supset	
õ	=
gocn	7.
gocn	#2.
e docu	//-u#4
ste docu	//-u#4 c
Este docu	to http://
Este documento foi assinado digit	//.utth otio
Este docu	//.utth office
Este documento	// the http://
Este docu	// utth pttp.//
Este docu	// utth http://
Este docu	//.utth ofto o ose
Este docu	//.utth atia c assac
Este docu	//.utth atia o assauc
Este docu	//.utth atia o assage e
Este docu	//.utth atta a assage eig
Este docu	//.utta atia o assaga aioc
Este docu	"/.utta procee o eita http://
Este docu	// ratio o assect cionard
Este docu	ferência acesse o site http://
Este docu	"/-ratha process o site http://
Este docu	// onferência acesse a site http://
Este docu	// onferência acesse a site http://
Este docu	rra conferância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: BAFEFGEFF.8CD74164-D30B243A-374DD4F

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº492/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), em virtude da impropriedade de nº 38, que importa em ausência de remessa ao Tribunal dos balancetes referentes a receitas e despesas do órgão durante os 12 (doze) meses do exercício de 2018, conforme art. 308, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.423/96 (atualizada pela LC nº 204/2020). A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Renato Cruz Pereira da Silva no valor de R\$ 17.654,39 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em virtude das restrições de nº 39 e 40, que importam em ato de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quais sejam o § 1º do art. 1º da LC nº 101/2000 e art. 1º da Resolução nº 03/2013-TCE/AM, respectivamente, conforme art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/96 (atualizada pela LC nº 204/2020). A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

sinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	informa o código: BAFECREC.8CD741R4.D39B243A-374DD40R
assinado digitalment	7
Este documento foi assinado digita	farância acessa o sita http://cnnsulta tos am ao
ш	ferência acesse o si

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Ele NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº492/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.5. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Renato Cruz Pereira da Silva.
- 10.6. Oficiar o Instituto Nacional do Seguro Social-inss/am e o Ministério da Economia, encaminhando-lhes cópia deste Relatório-Voto, para entenderem adocão medidas que cabíveis acerca da impropriedade de nº 17 do processo em epígrafe.
- 10.7. Notificar o Sr. Renato Cruz Pereira da Silva, para que tome ciência do decisório.
- 10.8. Arquivar o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Maio de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral